



Prefeitura Municipal de
SÃO JOÃO DA URTIGA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



CONTRATO ADMINISTRATIVO 074/2024 – FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Aos 30 dias do mês de Agosto do ano de 2024, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 90.483.082/0001-65, com sede na Av. Professor Zeferino, nº 991, bairro centro, cidade de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cezar Olímpio Zandoná, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Av. Professor Zeferino, nº 1.642, Município de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF nº 567.769.420-72 e Carteira de Identidade nº 3057333373, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SUPERMERCADO PICOLOTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 028.243.280/0001-58, com sede na Rua Andrades Neves, nº 192, bairro Centro, cidade de Maximiliano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pela sua diretora, Sra. Sirlei Salete Cavalli, brasileira, maior, residente e domiciliada na Rua Andrades Neves, nº 105, Município de Maximiliano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, portadora do CPF nº 326.423.500-53 e Carteira de Identidade nº 1027480639, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 012/2024 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 30/08/2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento, com a entrega parcelada, de gêneros alimentícios para a merenda escolar, visando atender os alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no ano letivo de 2024, pela **CONTRATADA**, conforme proposta vencedora, e descrição abaixo:

Materiais:	Marca:	Quantidade:	Valor Unit.:	Valor Total:
031 - ARROZ PARBOILIZADO - Pacote de 5 kg -Tipo 1, classe longo fino, subgrupo parbolizado, polido - validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.	GASPARIM	100 PAC	27,8900	2.789,00
033 - CAFÉ SOLÚVEL Unidade de 200 gramas. Validade mínima de 04 (quatro) meses a contar da data de entrega.	IGUACU	80 UN	18,0000	1.440,00
036 - COLORAU 500G - UN Unidade com 500 gramas. Produto constituído pela mistura de fubá de milho com urucum em pó. Validade mínima de quatro meses a contar da data de entrega.	ROIST	50 UN	5,5000	275,00
039 - FARINHA DE MILHO Pacote de 5 kg - validade mínima de seis meses a contar da data de entrega.	BELLA DICA	100 PAC	22,4500	2.245,00



Prefeitura Municipal de
SÃO JOÃO DA URTIGA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



040 - FARINHA DE TRIGO Pacote de 5 kg - validade mínima de seis meses a contar da data de entrega	REDE FORT	100 UN	18,3900	1.839,00
043 - LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO 400G Embalagem de 400 gramas. Validade mínima de seis meses a contar da data de entrega.	ELEGE	50 UN	15,4900	774,50
044 - LEITE UHT INTEGRAL Embalagem de 1 litro. Validade mínima de quatro meses a contar da data de entrega.	SANTA CLARA	2000 UN	4,5000	9.000,00
045 - LEITE UHT INTEGRAL ZERO LACTOSE Embalagem de 1 litro. Validade mínima de quatro meses a contar da data de entrega.	SANTA CLARA	100 L	5,0200	502,00
047 - MASSA CARAMUJINHO 500 GR Pacote de 500 gramas. Validade mínima de seis meses a contar da data de entrega.	ISABELA	50 UN	4,2500	212,50
048 - MILHO EM CONSERVA 1,700 gramas - Validade mínima de seis meses a contar da data de entrega.	OLE	50 LT	24,5000	1.225,00
049 - ÓLEO DE SOJA - LT Unidade de 900 ml - Validade mínima de seis meses a contar da data de entrega.	CONCORDIA	300 UN	6,4500	1.935,00
052 - SAGU 500G - UN Validade mínima de quatro meses a contar da data de entrega.	ROIST	100 UN	4,4800	448,00
053 - SAL REFINADO Validade mínima de seis meses a contar da data de entrega.	SALAZIR	100 KG	1,9500	195,00
054 - SUCO DE UVA Embalagem de 1 litro, integral, sem conservantes, sem adição de açúcar e água. Validade mínima de doze meses a contar da data da entrega.	POMARES	300 L	11,8000	3.540,00
055 - VINAGRE DE VINHO TINTO - 5 LITROS - Embalagem de 5 litros - Vinagre tinto de uva, sem a adição de corantes e conservantes. Validade mínima de seis meses a contar da data de entrega.	FILIPINI	60 UN	25,0000	1.500,00
056 - PAO DE FORMA FATIADO Unidade média de 500 gramas.	VALVITA	300 UN	7,2400	2.172,00
057 - PAO DE FORMA FATIADO INTEGRAL - Unidade média de 500 gramas.	VALVITA	300 UN	7,4900	2.247,00
060 - PEITO DE FRANGO kg - Congelado, aspecto próprio, não amolecido e nem pegajoso, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, validade mínima de noventa dias a contar da data de entrega.	AURORA	500 KG	12,2500	6.125,00
064 - IOGURTE ZERO LACTOSE – EMBALAGEM / UNIDADE 830 GRAMAS Validade mínima de vinte dias a contar da data de entrega.	TIROL	50 UN	9,4900	474,50
065 - MANDIOCA kg - Descascada, em pedaços, devidamente embalada e registrada em órgãos de fiscalização e regulação - Validade mínima de 6 meses a conta da data de entrega.	PARPINELLI	500 KG	7,3000	3.650,00
066 - NATA POTE 300 GR Validade mínima de sessenta dias a partir da data de entrega.	TIROL	50 UN	8,7500	437,50
069 - QUEIJO MUSSARELA QUEIJO FATIADO MUSSARELA INSPECIONADO - kg - fatiado, embalagem a vácuo de 1kg, de boa qualidade, odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar nenhum tipo de impurezas, cheiro forte e intenso não	OURO BRANCO	300 KG	41,5000	12.450,00



Prefeitura Municipal de
SÃO JOÃO DA URTIGA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



característico, coloração não características, manchas escuras ou verdes, não deve estar pegajoso, não deve apresentar sabor alterado, resfriado na temperatura adequada a legislação, validade mínima de trinta dias a contar da data de entrega.				
070 - QUEIJO INSPECIONADO ZERO LACTOSE Embalagem de 150gramas. Validade mínima de sessenta dias a contar da data de entrega.	SANTA CLARA	100 UN	8,4400	844,00
073 - CARNE BOVINA COM OSSO PARA SOPA (SOQUETE) - KG De primeira qualidade, fracionada em embalagem de 1 kg, devidamente identificada com rótulo ou etiqueta adesiva, de acordo com a legislação vigente da inspeção municipal, estadual e/ou federal. .	DAMETO	100 KG	18,4500	1.845,00
074 - CARNE BOVINA MOÍDA INSPECIONADA - ACÉM - De primeira qualidade, sem osso, sem sebo, com cor, textura e cheiro específico de produto de qualidade, fracionada em embalagem de 1 kg, devidamente identificada com rótulo ou etiqueta adesiva, de acordo com a legislação vigente da inspeção municipal, estadual e/ou federal.	DAMETO	500 KG	25,9000	12.950,00
075 - CARNE BOVINA TIPO PATINHO KG - PATINHO - De primeira qualidade, sem osso, sem sebo, cortada em cubos, cor vermelho vivo e com odor, sabor e aspecto próprio de produto de qualidade, fracionada em embalagem de 1 kg, devidamente identificada com rótulo ou etiqueta adesiva, de acordo com a legislação vigente da inspeção municipal, estadual e/ou federal.	DAMETO	500 KG	40,0000	20.000,00

Valor Materiais: 91.115,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

3.1. A entrega dos gêneros alimentícios perecíveis deverá ser feita semanalmente, geralmente em segundas-feiras, mas, pode ser solicitada em outro dia da semana ou ainda duas vezes por semana conforme necessário e, de acordo com o cronograma de entregas elaborado pelo setor competente. Esses cronogramas serão encaminhados aos fornecedores, em até dez dias antes da primeira entrega de cada bimestre ou trimestre, ou conforme necessário pois, poderão sofrer alterações durante o ano em função de mudanças ou imprevistos que venham ocorrer.

3.2. O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação, nos seguintes endereços: Escola Municipal de Ensino Fundamental Luiz Biasi – estabelecida na Travessa Batista Bianchi, nº 55, Bairro Centro, no Município de São João da Urtiga/RS, CEP 99855-000, e Escola Municipal de Educação Infantil Prof. Diva Bernardon Domingues – estabelecida na Rua João Consalter, nº 300, Bairro Centro, no Município de São João da Urtiga/RS, CEP 99855-000;

3.3. As despesas de transporte para entrega dos produtos ficarão por conta da empresa vencedora da licitação.

3.4. O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá em 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA– DO PREÇO

4.1. O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ 91.115,00 (noventa e hum mil, cento e quinze reais), conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de
SÃO JOÃO DA URTIGA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado contra empenho, em até 15 (quinze) dias após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

5.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

06 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

2020 Manutenção da alimentação escolar

339030 Material de consumo (92)

Subelemento da despesa 07000000

Vínculo 1003

06 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

2021 Contr. Mun. Manutenção da alimentação escolar

339030 Material de consumo (93)

Subelemento da despesa 07000000

Vínculo 0001

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;



Prefeitura Municipal de
SÃO JOÃO DA URTIGA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

III - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

IV - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

V - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora Alini Carmen Zamboni ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);

10.2. Dentre as responsabilidades do (s) fiscal (is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Prefeitura Municipal de
SÃO JOÃO DA URTIGA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

11.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2 do presente Edital.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. A aplicação das sanções previstas no item 11.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7. Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



Prefeitura Municipal de
SÃO JOÃO DA URTIGA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



11.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 19.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13. As partes elegem o foro da Comarca de Sananduva/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.



Prefeitura Municipal de
SÃO JOÃO DA URTIGA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



São João da Urtiga/RS 30, de Agosto de 2024.

Prefeito Municipal

Representante da CONTRATADA

Testemunhas:
